

Processo Nº 2022022881

Objeto: Concorrência Pública nº 001/2022

Assunto: Recurso Administrativo

DECISÃO

Referem-se os autos ao processo licitatório na modalidade Concorrência para contratação de prestação de serviços de publicidade.

As licitantes Imagem Única e Cannes Publicidade, após a divulgação do resultado da análise e avaliação das propostas técnicas interpôs recurso administrativo em face da Mancini Comunicação e Marketing Eireli, e em relação ao resultado de suas avaliações, tendo a Cannes apresentado questionamentos a respeito da formação da subcomissão técnica.

Os recursos foram interpostos no prazo legal, assim como as contrarrazões da recorrida Mancini Comunicação Eireli.

Submetido o recurso à Subcomissão Técnica, para avaliar os recursos relativos as avaliações feitas pela mesma e no âmbito de sua competência, e após análise dos questionamentos, a subcomissão fez sua conclusão, pugnando pela manutenção das avaliações, sem alteração do resultado já divulgado.

A Subcomissão Técnica encaminhou para esta Comissão Permanente de Licitação a Ata onde analisa os recursos relativos as notas atribuídas, e sugere o encaminhado dos autos à autoridade superior para decisão final.

Esta Comissão Técnica fará análise do questionamento feito pela Cannes Publicidade em relação a suposta irregularidade na formação e sorteio da subcomissão técnica, cuja análise passamos a fazer.

Alega a Cannes que uma das supostas irregularidades na formação da subcomissão técnica teria sido a ausência do edital de chamamento dos profissionais, e que algumas pessoas que figuraram na lista do sorteio teriam também participados do sorteio de outras entidades públicas.

A Mancini Comunicação apresentou contrarrazões ao recurso da Cannes alegando que o seu questionamento não tem nenhum fundamento, uma que vez que os nomes que foram publicados para compor o sorteio poderiam ter sido impugnados, o que não foi feito pela Cannes no prazo legal.

Ora, a Lei 12.232/2010 em seu artigo 10 §§ 1º, 2º e 3º em momento algum diz respeito a necessidade ou exigência de se fazer edital de chamamento para

composição da subcomissão técnica. Mesmo que existisse tal necessidade, quando da publicação dos nomes que irão a sorteio, a escolha é sempre feita mediante ato discricionário da administração, o que indica que a escolha se dará dentre aqueles que administração entende ser mais capacitado para a função.

Ora, se a administração já possuía os 09 nomes cadastrados e com capacidade para figurar no rol dos que poderiam ser sorteados, é totalmente dispensável o edital de chamamento, uma vez que este serviria apenas para suprir a administração de tais profissionais, o que já estava plenamente atendido.

Ocorre que, quando da publicação dos nomes no Diário Oficial para que o sorteio pudesse ocorrer no mínimo em dez dias após a sua publicação, tais nomes seriam passíveis de serem impugnados, o que não foi feito atempadamente pela Cannes, vindo somente agora, após a divulgação do resultado questionar fato já PRECLUSO.

O Aviso de Sorteio da Subcomissão Técnica foi devidamente publicado no Diário Oficial da AGM no dia 08/12/2022 para que o sorteio pudesse ocorrer no dia 21/12/2022, portanto, 13 dias após a publicação, não tendo a CPL recebido nenhuma impugnação da Cannes Publicidade ou de outro licitante.

De igual sorte, o fato de alguns profissionais terem figurados em sorteio de outros órgãos públicos para formação de subcomissão técnica, não tem nenhum fundamento, e muito menos nenhuma ilegalidade até porque tais nomes, apesar de comporem a lista, não foram sorteados.

Dessa forma, as alegações da CANNES são totalmente desarrazoadas e INTEMPESTIVAS, não prosperando a alegação de irregularidade na formação da subcomissão técnica, nem tão pouco nulidade do certame, haja vista que foram cumpridas pela CPL todas as exigências do art. 10 da Lei 12.232/2010.

Dessa forma, considerando que a Subcomissão Técnica manifestou pela manutenção das notas da licitante recorridas, e considerando ainda que as alegações da Cannes em relação a formação da subcomissão técnica são totalmente infundadas conforme já demonstrado, encaminhamos os autos à Presidência da FESG -Fundação de Ensino Superior de Goiatuba, recomendando seja **o RECURSO CONHECIDO, e NO MÉRITO, NEGADO PROVIMENTO.**

Goiatuba, aos 07 dias do mês de março de 2023.

VANEIDE CARDOSO OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Licitação

www.unicerrado.edu.br

Rodovia GO 320, s/n - Jardim Santa Paula - CEP: 75600-000 - Goiatuba-GO

Processo Nº 2022022881

Objeto: Concorrência Pública nº 001/2022

Assunto: Recursos Administrativos

Recorrentes: Imagem Única Propaganda Ltda e Cannes Publicidade

DECISÃO

Versa os presentes autos sobre licitação para contratação de Agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade à Fundação de Ensino Superior de Goiatuba, através da Concorrência nº 001/2022.

Trata-se de julgamento de recurso interpostos pelas licitantes Imagem Única Propaganda Ltda e Cannes Publicidade em face do julgamento das propostas técnicas pela subcomissão técnica.

Os recursos foram interpostos no prazo legal, assim como as contrarrazões, estando apto a receber o julgamento.

A subcomissão técnica após analisar o recurso entendeu pela manutenção das notas atribuídas à Mancini Comunicação Eireli e à Imagem Única Propaganda Ltda, cujas justificativas encontram-se lavradas em ata própria.

A CPL sobre o recurso, analisou o questionamento da Cannes Publicidade Ltda, em relação a formação da subcomissão técnica, tendo concluído pelo conhecimento do recurso e no mérito recomendou seja Negado Provimento.

Nos termos do § 1º do art. 10 da Lei 12.232/2010, a lei conferiu à subcomissão técnica competência exclusiva para julgamento das propostas técnicas, o que implica dizer, que nem a Comissão Permanente de Licitação, nem a Autoridade Superior tem poder ou competência para alterar o resultado da análise e avaliação objetiva das propostas técnicas da licitação.

Assim, a autoridade hierarquicamente superior, em grau de recurso, não tem competência para adentrar no mérito do julgamento feito pela subcomissão técnica das propostas técnicas, estar-se-ia burlando o espírito da lei, que foi o de conferir competência para o julgamento a um órgão colegiado, certamente com vistas a garantir maior imparcialidade e obediência à lei. É o que nos ensina o saudoso mestre Hely Lopes Meirelles:

"A Comissão é o órgão julgador da concorrência e, por isso mesmo, nenhuma autoridade pode substituí-la na sua função decisória, estabelecida por lei federal. Se ocorrer irregularidade ou erro no julgamento, a autoridade competente poderá anular a decisão, através de recurso ex officio, determinando que a Comissão corrija o erro ou proceda a novo julgamento em forma regular. Isso acontece quando a Comissão se equivoca na valoração dos fatores de julgamento fixado pela Administração. O que a autoridade superior não pode é rever o mérito da decisão da Comissão de Julgamento, reformando seu julgado para modificar a qualificação dos concorrentes, alterar a

classificação das propostas ou adjudicar a outrem o objeto da licitação. Enfim, o julgamento de concorrência é ato privativo da Comissão de Julgamento, e, por isso mesmo, nenhuma autoridade hierárquica poderá subtraí-lo de sua competência, do mesmo modo que nenhuma autoridade individual pode alterar o julgamento das comissões ou bancas examinadoras de concurso para o Magistério, para a Magistratura, para o Ministério Público ou para qualquer outra função em que se exija decisão colegiada.” (grifo nosso) (in: Licitação e contrato administrativo. São Paulo, Malheiros, 1997. p. 71-72).

A Comissão Permanente de Licitação, após instrução processual submeteu o recurso a julgamento da autoridade superior, tendo em vista não ter competência para tal mister.

Pelo exposto, acato integralmente as razões constantes da Ata da Subcomissão Técnica e da Decisão da CPL, e conheço dos recursos interpostos pela Imagem Única Propaganda Ltda e Cannes Publicidade Ltda, e no mérito, **NEGO-LHES PROVIMENTO**.

Retornem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para dar publicidade a esta decisão, e dar prosseguimento no feito.

Goiatuba, aos 07 dias do mês de março de 2023.

VINICIUS VIEIRA RIBEIRO
Presidente da FESG